



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1721, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas prestadoras de Serviços que estejam enquadradas nos itens 030, 034, 042, 044, 047, 048, 053 e 057, constantes das listas de Serviços e Alíquotas, anexa a Lei 1585/91, que já estejam ou vierem a se instalar neste Município, no período de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta Lei, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviços reduzida em:

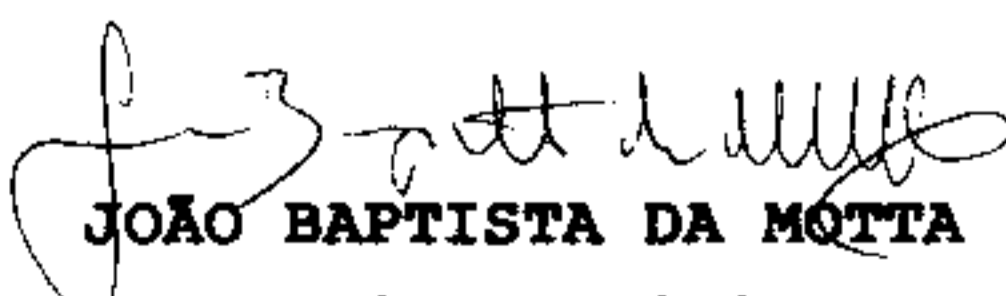
§ 1º - 50% (cinquenta por cento) nos primeiros 03 (três) anos.

§ 2º - 30% (trinta por cento) nos 02 (dois) anos subsequentes.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, as empresas serão enquadradas pela sua atividade principal, prevista no contrato social ou estatutos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 de novembro de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal